

Para
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social da Assembleia da República

Exmos Senhores
Somos a remeter em anexo a nossa subscrição ao parecer da CGTP sobre:

Projecto nº 643/XIV (Deputada não inscrita Cristina Rodrigues)

Promove a igualdade no exercício das responsabilidades parentais, estabelecendo uma licença parental paritária

(Separata nº 40, DAR, de 22 de Janeiro de 2021)

Com os melhores cumprimentos,
A Direcção

(Em caso de resposta deve enviar email para geral@stfpcentro.pt)



+ informado
e defendido

+ benefícios
e apoio aos sócios

**JUNTOS SOMOS
MAIS FORTES**

desde 1976 nos serviços públicos e no sector social | STFPCENTRO.PT

APRECIÇÃO PÚBLICA

(a) **PROJECTO DE LEI N° 643/XIV (Deputada não inscrita Cristina Rodrigues) – Promove a igualdade no exercício das responsabilidades parentais, estabelecendo uma licença parental paritária**
(Separata n° 40, DAR, de 22 de Janeiro de 2021)

(b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Sede: Av. Fernão de Magalhães n.º 640, 3000-174 Coimbra

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

(c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

(d) Contributo:

Subscrevemos, na íntegra a apreciação da CGTP-IN.

Coimbra, 9 de Fevereiro de 2021

(e)



- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei n°..., projecto de decreto-lei n°..., projecto ou proposta de decreto regional n°..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

Projecto nº 643/XIV (Deputada não inscrita Cristina Rodrigues)

Promove a igualdade no exercício das responsabilidades parentais, estabelecendo uma licença parental paritária

(Separata nº 40, DAR, de 22 de Janeiro de 2021)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O presente Projecto de Lei pretende introduzir no regime da protecção da parentalidade previsto no Código do Trabalho o conceito de licença paritária, a fim de combater a discriminação da mulher em contexto laboral.

É um facto indesmentível que as mulheres continuam a ser discriminadas no acesso ao emprego e na progressão da carreira pelo simples facto de serem mães e sobretudo por serem encaradas como as principais cuidadoras dos filhos. Por outro lado, é igualmente verdade que, com as alterações legislativas mais recentes, que aumentaram consideravelmente os dias da licença exclusiva para o pai e criaram a possibilidade de partilha da licença parental inicial entre ambos os progenitores, se operaram algumas mudanças significativas, constatando-se uma maior participação, ainda que insuficiente, dos pais no cuidado das crianças.

A CGTP-IN considera que a promoção de uma maior igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na vida implica, entre outros factores e além da eliminação das disparidades salariais, um sólido reforço da partilha de responsabilidades parentais.

Nesta perspectiva, a ideia de uma licença parental paritária afigura-se bastante apelativa. Na prática, porém, as alterações aqui propostas traduzem-se essencialmente na atribuição do direito a uma licença parental inicial de 120 ou 150 dias a ambos os progenitores em simultâneo, mantendo-se a licença exclusiva da mãe, embora não seja muito claro como esta se concilia com a tal licença dita paritária; por outro lado, são eliminados todos os mecanismos de partilha da licença entre os dois progenitores, incluindo a possibilidade de alargamento da licença parental inicial a 180 dias, bem como qualquer tipo de licença exclusiva do pai.

Em nosso entender, a atribuição do direito à licença parental inicial em simultâneo a ambos os progenitores promove uma paridade meramente formal, não oferecendo qualquer garantia de efeitos práticos na partilha de responsabilidades parentais.

Do nosso ponto de vista, o facto de o direito à licença parental inicial ser formalmente atribuído em simultâneo a ambos os pais, significando aparentemente que esta pode ser gozada por ambos ao mesmo tempo ou por inteiro em exclusivo por qualquer deles (não sendo claro se a podem partilhar na forma que entenderem), não se configura em si mesmo como uma melhoria substancial que seja favorável às mulheres e/ou susceptível de favorecer a partilha de responsabilidades parentais. Na

prática, esta mudança não significa que automaticamente vamos ter mais homens a usufruir desta licença, sobretudo porque nada se prevê no sentido de promover a mudança.

Assim, a CGTP-IN não considera que a criação desta licença paritária, de carácter meramente formal, contribua de modo relevante para a promoção da igualdade parental e da partilha de responsabilidades parentais. Formalmente os pais e as mães passam a dispor exactamente do mesmo direito ao gozo da licença parental inicial, mas tal não corresponde a uma alteração substancial susceptível de se reflectir na prática. Trata-se, portanto, do estabelecimento de uma igualdade formal perante a lei, mas sem garantias de promoção da igualdade material entre as mães e os pais.

No entender da CGTP-IN, as alterações propostas não são convincentes e não se mostram adequadas à concretização do objectivo pretendido, nomeadamente uma maior partilha das responsabilidades parentais entre as mulheres e os homens.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2021